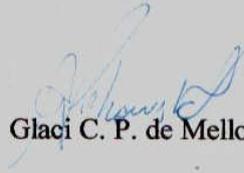


Auto de Penhora

Aos dois dias do mês de junho do ano dois mil, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na BR 116, 3312 - Km 356, Bairro Bucacheri, nesta Capital, cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível de Curitiba, e por sua vez extraído dos autos sob nº 1024/98, Ação de Sumária de Cobrança, requerida por Condomínio Centro Comercial Curitibano contra Claudionor Carvalho, e aí sendo, após as formalidades legais, verificamos que o executado não pagou e nem ofereceu bens à penhora, procedemos a penhora em bem oferecido pelo requerente, constante de: “conjunto comercial nº 701, do tipo “1”, localizado no 8º pavimento ou 7º andar do Centro Comercial Curitibano, situado na Rua Conselheiro Laurindo, 502, 506 e 510, nesta cidade, com a acesso pelo nº 502 da citada rua, com área construída de 36,95 m², área comum de 7,06m², área correspondente ou global construída de 44,01m², e fração ideal do solo e partes comuns de 0,01098, dito edifício está construído sobre o terreno medindo 15,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Laurindo; lado direito com 47,39 metros, confronta com os lotes fiscais 9.000 e 6.000, lado esquerdo com 50,00 metros, confronta com o lote fiscal 11.000; fundo confronta com o lote fiscal 015.000 com a extensão de 10,23m, aí fazendo uma deflexão a direita -90 graus com 2,61m e tornando a fazer uma deflexão de 90 graus a esquerda, confrontando com o lote fiscal 005.000 na extensão de 4,62m, de forma de um polígono, com área de 737,94m². Indicação fiscal 12.065.025.056.2 da Unidade do Cadastro Municipal e objeto da Matrícula nº 39.632, do Registro de Imóveis, da 4ª Circunscrição, desta Capital, sendo que referido bem é objeto de garantia hipotecária ao Itaú S/A Crédito Imobiliário”. Feita a penhora com inteira observância das prescrições legais e, do que para constar lavramos o respectivo Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós, Oficiais de Justiça.


Fabiana da Silva Cassanho Daneluk
Oficiais de Justiça


Glaci C. P. de Mello

